

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 658/2011

Louvo o capitão-de-fragata, NII 20185, Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro pelo zelo e forma honrosa como, desde 26 de Outubro de 2009, desempenhou as exigentes funções de assessor militar no meu Gabinete, assegurando a ligação à Marinha.

O conhecimento e experiência adquiridos pelo comandante Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro ao longo de uma carreira diversificada conferem-lhe uma visão transversal sobre toda a Marinha, tendo a sua participação no acompanhamento dos processos relacionados com esse ramo emitido competentes e bem fundamentados pareceres, revelando uma elevada competência técnico-profissional, contribuindo para os respectivos processos de decisão de forma rigorosa e sempre oportuna.

O comandante Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro desenvolveu um trabalho muito meritório e digno de registo. A sua sólida formação moral e intelectual, primando por uma atitude de grande determinação e espírito de iniciativa, permitiu-lhe afirmar-se como uma referência de dinamismo, capacidade de organização e vontade de bem servir.

Preparou e coordenou diversas actividades de natureza protocolar, visitas e deslocações presididas ou com a participação do Ministro da Defesa Nacional, tendo revelado uma especial perspicácia para perceber a essência das várias envolventes, com grande sentido prático e objectivo, atenção aos detalhes e grande consistência de actuação.

Supervisionou as actividades relacionadas com o Centro de Mensagens, assim como todos os aspectos relacionados com as comunicações e a segurança deste Gabinete, garantindo a tramitação eficiente dos procedimentos dependentes destas áreas.

Acompanhou ainda importantes *dossiers*, designadamente no âmbito dos sistemas de busca e salvamento, mas também de outros processos conduzidos no âmbito interno do Ministério da Defesa Nacional.

A par da sua excelência profissional, patente na eficácia do seu desempenho, é também com grande satisfação que sublinho o sentido humano, a sensibilidade e fácil relacionamento pessoal do comandante Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro, cativando as pessoas de forma natural e contribuindo para um excelente ambiente no Gabinete.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do comandante Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro, que, com elevada competência técnica e relevantes qualidades pessoais, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao capitão-de-fragata Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro.

16 de Junho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204899938

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 659/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ENGAER

MGEN ENGAERQ-e013013-D Olegário Eugénio Mendes Patrício, CLAFA

Conta esta situação desde 11 de Junho de 2011

14 de Junho de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204915059

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 660/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PILAV

MAJ TPAQ Q-e 020609-B António José Azevedo Botão — GAE-MFA

Conta esta situação desde 30JUN2011

30 de Junho de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204914046

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 14511/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Major-General Arnaldo Cruz, de 20 de Junho de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da ANPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, doravante designada “Portaria”, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

1.1 — Caracterização: 2 (dois) postos de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior.

1.2 — Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008.

1.3 — Atividade a cumprir:

Referência A/ Núcleo de Informática (NI): desempenhar funções no NI, cuja atividade tem por objectivo a gestão dos recursos informáticos da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Apoiar na definição da estrutura de dados de suporte adequada a cada sistema de informação;

b) Assegurar o desenvolvimento dos suportes lógicos da informação de cada sistema e proceder à sua implementação;

c) Apoiar na definição dos requisitos a que devem obedecer os sistemas informáticos;

d) Apoiar na gestão do repositório da informação disponível, e assegurar que este se encontra nas condições de descrição, catalogação, sistematização, fiabilidade e acessibilidade necessárias ao bom funcionamento da ANPC;

e) Colaborar na elaboração do programa anual de necessidades computacionais de hardware e de software e aplicações de suporte às atividades

desenvolvidas pela ANPC, de acordo com o sistema de informação organizacional aprovado;

f) Apoiar na gestão da distribuição, implantação e instalação dos recursos informáticos, em conformidade com as necessidades dos serviços, apoiando os utilizadores e assegurando a correcta utilização dos equipamentos;

g) Apoiar na gestão, manutenção e actualização da rede informática, incluindo o software de base e as bases de dados, e garantir a sua segurança física, a da informação residente, bem como a sua ligação a outras redes;

h) Manter actualizado o cadastro de equipamentos informáticos e software;

i) Assessorar na elaboração dos projectos de estudo, concepção, instalação e normalização da componente tecnológica dos sistemas de informação e das redes de computadores;

j) Exercer as funções de administração das bases de dados;

k) Apoiar a criação de bases de dados de apoio à decisão e colaborar no estabelecimento de compatibilização e comunicação com os demais ficheiros e bases de dados de outras entidades relacionadas com a protecção civil;

l) Propor políticas de utilização e acesso a recursos informáticos partilhados.

Referência B/ Núcleo de Telecomunicações (NT): Desempenhar funções no NT, cuja actividade tem por objectivo a gestão dos sistemas de telecomunicações da ANPC, competindo-lhe, designadamente:

a) Apoiar na organização das telecomunicações impostas pelas necessárias ligações entre a estrutura operacional da ANPC e com os demais agentes de protecção civil;

b) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações, mantendo esta informação actualizada;

c) Apoiar na administração da rede de comunicações;

d) Assessorar na elaboração de projetos de estudo, concepção, instalação e normalização da componente tecnológica dos sistemas de telecomunicações;

e) Proceder ao levantamento dos meios de telecomunicações susceptíveis de serem utilizados como complemento ou em reforço da capacidade de intervenção em situações de emergência;

f) Apoiar na definição dos requisitos de ligação que garantam a optimização das acções de socorro.

1.4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, conjugado com o n.º 10 do artigo 24.º e com o artigo 26.º, ambos, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011 (LOE): aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na carreira correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; os trabalhadores licenciados posicionados em posição remuneratória inferior à 2.ª da carreira técnica superior, não podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, porquanto não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória inferior à 2.ª da tabela remuneratória da carreira técnica superior a trabalhadores detentores de licenciatura ou grau académico superior.

1.5 — A posição remuneratória de referência, para os 2 postos de trabalho, é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 23 da carreira unicategorial de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base estabelecida, sem a redução obrigatória prevista no artigo 19.º da LOE, durante o ano de 2011, de €1.613,42 (mil e seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

1.6 — Perfil:

Conhecimentos especializados e experiência;
Capacidade de iniciativa e autonomia;
Capacidade de planeamento e organização;
Capacidade de comunicação;
Capacidade de relacionamento interpessoal;
Capacidade para trabalhar em equipa.

2 — Local de trabalho: Autoridade Nacional de Protecção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide.

3 — Nível habilitacional exigido: Grau de licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

4 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal comum não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal

do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e do artigo 40.º da LOE.

b) Os requeridos no artigo 8.º da LVCR, designadamente:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Os previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de licenciatura nas áreas das tecnologias de informação e comunicação.

8 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Paulo Jorge da Silva Machado, Chefe do NI da ANPC.

1.º Vogal Efetivo: Rui Pedro Silva Filipe, Chefe do NT da ANPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Maria Rosalina Cardoso Galhofas, técnica superior da ANPC.

1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura, Técnico Superior da ANPC.

2.º Vogal Suplente: Maria Isabel Vázquez Vicedo Ferreira da Rocha, técnica superior da ANPC.

9 — Prazo de apresentação das candidaturas: dez dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção, para Autoridade Nacional de Protecção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794 — 112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 9.

10.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via electrónica.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações.

b) Currículo detalhado, datado e assinado.

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupa; respectiva posição remuneratória e nível remuneratório; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

e) Declaração, devidamente autenticada, com descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto

de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

No caso dos trabalhadores em Situação de Mobilidade Especial (SME), é obrigatório juntar:

- f) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- g) Currículo detalhado, datado e assinado;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- i) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupou por último; respectivo nível e posição remuneratória; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

j) Declaração autenticada pelo respectivo serviço, da qual conste descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

11.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevantes], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

12 — Métodos de selecção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 53.º da LVCR, ou seja:

- a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho;
- b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

12.2 — A ponderação, para a valorização final, da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.

12.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional (FP) e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
- c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

12.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 * HAB + 0,30 * FP + 0,30 * EP + 0,10 * AD$$

12.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como acções inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.

12.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

12.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respectiva fórmula para o caso dos candidatos que,

por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

12.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas directas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Temas da prova de conhecimentos:

Referência A/ Núcleo de Informática:

- Redes de comunicações;
- Protocolos de comunicação de dados;
- Bases de Dados;
- Protecção de Dados Pessoais;
- O Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- Lei de bases da protecção civil;
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Referência B/ Núcleo de Telecomunicações:

- Redes de Comunicações de Emergência da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Sistema Integrado de Redes de Emergência de Portugal;
- Redes Públicas de Comunicações Eletrónicas;
- Serviços de comunicações por satélite;
- Aspectos técnicos dos sistemas de telecomunicações rádio;
- O Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- Lei de bases da protecção civil;
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia para a Referência A/ Núcleo de Informática:

- “Engenharia de Redes Informáticas” — Edmundo Monteiro; Fernando Boavida — Editora FCA;
- “Tecnologia de Base de Dados” — José Luis Pereira — Editora FCA;

- Site da Autoridade Nacional de Protecção Civil (www.proxiv.pt);
- Site da Comissão Nacional de Protecção de Dados (www.cnpd.pt).
- Bibliografia para a Referência B/ Núcleo de Telecomunicações:
- Site da Autoridade Nacional de Protecção Civil (www.proxiv.pt);
- Site da Autoridade Nacional das Comunicações (www.anacom.pt);
- Site do Sistema Integrado de Redes de Emergência de Portugal (www.siresp.com)

Legislação para a Referência A/ Núcleo de Informática:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março;
- Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, do Presidente da ANPC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2008, 11975/2009, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009, 13922/2010, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, e 18961/2010, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010.
- Lei n.º 67/1998, de 26 de Outubro.

Legislação para a Referência B/ Núcleo de Telecomunicações:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, PCM, 19 de Março de 2003 (*Diário da República* — 1.ª série B, n.º 83 — 8 de Abril de 2003);
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março

Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril
 Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro
 Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho (Alterado pelos Decretos-Lei n.º 167/2006 e Decreto-Lei n.º 264/2009. Rectificado pela Declaração n.º 90/2009)

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março;
 Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, do Presidente da ANPC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2008, 11975/2009, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009, 13922/2010, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, e 18961/2010, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010.

13 — Método de selecção facultativo e respectivos critérios:

13.1 — Segundo o disposto na alínea *a)* do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

13.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado por extracto na página electrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extracto do anúncio em jornal de expansão nacional.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Segundo a alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

21 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efectuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0,70*AC + 0,30*EPS$$

ou

$$OF = 0,70*PC + 0,30*EPS$$

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos

previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

21 de Junho de 2011. — O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, *Major-General Arnaldo Cruz*.

204917238

Aviso n.º 14512/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), *Major-General Arnaldo Cruz*, de 20 de Junho de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da ANPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECRRC, por ter sido considerada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

1.1 — Caracterização: 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior.

1.2 — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008.

1.3 — Actividade a cumprir: desempenhar funções no Núcleo de Gestão Financeira (NGF), cuja actividade, genericamente, tem por objectivo a gestão dos recursos financeiros da ANPC, designadamente: apoio na elaboração de estudos e propostas no âmbito do seu planeamento e gestão; elaboração de orçamentos anuais e de curto prazo; elaboração de relatórios de gestão, balanço e contas de gerência; apoio ao controlo da execução e controlo orçamental mensal no âmbito da receita e da despesa; elaboração de alterações orçamentais necessárias; executar procedimentos nos sistemas de informação e controlo contabilístico; verificação do cumprimento das obrigações fiscais da ANPC; e apoio na elaboração dos processos relativos aos pedidos de libertação de créditos e antecipação de duodécimos.

1.4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, conjugado com o n.º 10 do artigo 24.º e com o artigo 26.º, ambos, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011 (LOE): aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na carreira correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; os trabalhadores licenciados posicionados em posição remuneratória inferior à 2.ª da carreira técnica superior, não podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, porquanto não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória inferior à 2.ª da tabela remuneratória da carreira técnica superior a trabalhadores detentores de licenciatura ou grau académico superior.